



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

GNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul/RS

LEI Nº 4.211, DE 15 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFESSORES PARA ATUAREM NAS E.M.E.F.s E E.M.E.I.s, PELO PERÍODO DE 06 (seis) MESES OU ATÉ POSSE DE NOMEAÇÃO POR CONCURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado às contratações temporárias de Professores para atuarem nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 06 (seis) meses ou até a posse de nomeação por concurso, conforme segue:

- I - 03 Vagas - Professor de Matemática (20h);
- II - 04 Vagas - Professor de Língua Portuguesa (20h);
- III - 03 Vagas - Professor de Anos Iniciais (20h);
- IV - 01 Vaga - Professor de Educação Infantil (20h);
- V - 01 Vaga - Professor de Ciências (20h);
- VI - 02 Vagas - Professor de Educação Física (20h);
- VII - 01 Vaga - Professor de Ensino Religioso (20h);
- VIII - 03 Vagas - Professor de Educação Especial (20h);
- IX - 04 Vagas - Professor de Inglês (20h);
- X - 01 Vaga - Professor de Técnicas Agrícolas (20h);

Art. 2º. O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no Estatuto dos Servidores, Lei nº 3.670/2015 e Lei do Plano de Carreira do Magistério, Lei 2.550/10, estando amparadas pela CF no seu art. 37, na Lei Orgânica do Município no seu art. 91, Decreto Executivo nº 3.704 de 18 de julho de 2016 e Processo Seletivo Simplificado nº 3067/2021.

Art. 3º. O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

Art. 4º. Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

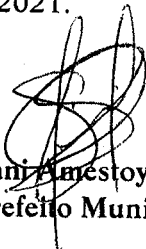


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL


CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul/RS

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
15 dias do mês de março do ano de 2021.


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
no mural da Prefeitura
____/____/____


Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral
Matrícula nº 478327-1